

25.086.828/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO
Rua Manoel Matos, Nº 210 Centro
CEP: 77.980-000
SAMPAIO - TO



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Certifico que afixei no Placar Oficial e
postei no Diário Oficial do Município
o DECRETO 065/2020
o referido é verdade e dou fé,
Sampaio/TO, 10/06/2020
Giovanni Parreiras de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Dec 080/2019

DECRETO Nº 065/2020

Sampaio/TO, 10 de junho de 2020.

Dispõe sobre Medidas de
Flexibilização do Comércio e
Determina Horários de Abertura e
Fechamento e o Cumprimento de Normas
e Protocolos de Combate ao Covid-19
no Âmbito do Município de Sampaio/TO,
e adota Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO
TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e
Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da
República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em
Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização
Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência
da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março
de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a
regulamentação e operacionalização do disposto na Lei
Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04
de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública
de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde,
em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus
(COVID-19);



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 "Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, "Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.083/2020 de 13 de abril de 2020 "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.580 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus;

CONSIDERANDO o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos casos suspeitos, o que ajudará no isolamento de eventuais casos positivos;

CONSIDERANDO a instabilidade econômica e financeira causada pela COVID-19 e a premente necessidade de

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: nmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

flexibilizar o funcionamento das atividades econômicas, observando, respeitando e obedecendo as determinações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ainda que em tempo reduzido e observadas as orientações quanto à segurança da comunidade em geral.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizados a funcionar a partir de 10/06/2020, as atividades do comércio, tais como; varejistas e atacadistas e aquelas consideradas essências, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19). Supermercados, Comércio, Mercarias, Açougues e/ou peixarias, Locais de vendas de hortifrutigranjeiros, Padarias, Lojas de produtos veterinários e afins, comércio de móveis, eletrodomésticos e similares, roupas, acessórios, calçados e perfumarias, Lojas de Eletrodomésticos e similares e Galerias comerciais e afins, Lojas de material de construção e congêneres, Borracharias, oficinas mecânicas e congêneres, Ateliês, livrarias e/ou papelarias, lojas de equipamentos eletrônicos, de informática e similares, Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e congêneres, Serviços de assistência técnica e/ou manutenção, conserto de equipamentos elétricos, eletrônicos e equipamentos domésticos, os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

comercial seja a venda de gelo, Às empresas cujo ramo e/ou atividade sejam industrial e/ou congêneres, Adegas.

§ 1º - Em todos pontos comerciais é obrigatório para o proprietário/administrador deixar visível e a disposição dos clientes e colaboradores pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL.

§ 2º - Todos os estabelecimentos citados no art. 1º deverão fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, respeitando-se a determinação de afastamento de pelo menos 02 (dois) metros entre os presentes no local, higienizando constantemente os utensílios compartilhados por clientes e colaboradores;

§ 3º - Manter sempre o ambiente interno arejado.

Art. 2º - O horário para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais acima qualificados e afins ficam flexibilizados, mantendo-se a obrigatoriedade de medidas de distanciamento e higienização dos comerciantes e clientes, conforme disposto no Art. 1º deste instrumento normativo.

Art. 3º - As DROGARIAS e/ou FARMÁCIAS, poderão funcionar em todos os dias, até 22:30 hs. As quais deverão afixar número de telefone para contato em local visível e de fácil acesso aos clientes para casos emergenciais, bem como as Farmácias e ou Drogarias que estiveram de plantão aos domingos e feriados deverão funcionar conforme já citado neste artigo;

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147

E-mail: nmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 4º - Os postos de combustível, ficam autorizados a funcionar normalmente em todos os dias, sem limites de horários. Devendo, em casos emergenciais realizar atendimento de abastecimento para: ambulâncias, viaturas das policias militar e civil, carros que prestam serviços funerários e carros de autoridades e particulares em decorrência de atendimento emergencial relacionado ao COVID-19 ou em situação grave de saúde correlacionada com a pandemia;

Art. 5º - A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE deverá funcionar comumente nos dias úteis conforme horário habitualmente utilizado e quando houver necessidade emergencial relacionado ao COVID-19, esta deverá estar prontamente disponível e em condições para os devidos atendimentos respeitando-se as normas e protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - aos estabelecimentos comerciais do gênero; CHURRASCARIAS, RESTAURANTES, PIZZARIAS, SORVETERIAS, LANCHONETES, vendas de comida típica como PANELADAS e outras, se houver espaço físico suficiente para atender 02 (dois) clientes por mesa com espaçamento entres as mesas de 2 (dois) metros de uma mesa para outra, limitando-se a quantidade de pessoas conforme os espaçamentos já citados e de acordo a metragem quadrada do ambiente é permitida o consumo no local, contudo, caso o referido estabelecimento que não atenda às recomendações estabelecidas neste Artigo, fica proibida a venda para o consumo no local, sendo autorizado somente as vendas por DELIVERY e ou DRIVE THRU;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 7º - As ACADEMIAS, poderão funcionar no horário de 05h00min as 21h00min, em todos os dias da semana conforme orientações das autoridades em saúde devem adotar o regime de segurança aos clientes e funcionários, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, bem como a além da medidas de proteção, deverão higienizar os aparelhos após casa uso.

Parágrafo único: o descumprimento do disposto, acarretará as sanções previstas neste Decreto.

Art. 8º - Considerando o inciso VI, art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, ficam autorizados a partir de 10/06/2020 às Igrejas e/ou Templos Religiosos a manterem suas portas abertas para orações, cultos, rituais ou missas, para os fiéis de todos os credos, conforme dispõe este Decreto, respeitando-se as normas de higienização sanitária.

§ 1º - Deverão fazer o controle do fluxo de fiéis e/ou evangélicos nas dependências de suas respectivas Igrejas e/ou Templos Religiosos, respeitando-se o espaço entre os presentes de pelo menos 02 (dois) metros, bem como fazer a higienização dos assentos a cada troca de pessoas e ainda a higienização dos demais utensílios de uso habitual nas igrejas e/ou Templos.

Art. 9º - Autoriza-se a partir de 10/06/2020 o transporte rodoviário de passageiros de empresas intermunicipais e interestaduais, desde que respeitando a



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

orientações das autoridades em Saúde e demais fixadas por decretos anteriores.

§ 1º - Determinar às empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros, com sede em Sampaio quais sejam intermunicipais ou interestaduais, o cumprimento do disposto neste Decreto:

§ 2º - A disponibilidade de número de pessoas em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual não pode exceder a capacidade máxima total de passageiros sentados no veículo;

§ 3º - As empresas operadoras do transporte de rodoviário de passageiros, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;

§ 4º - Deverão disponibilizar álcool em gel 70º GL e ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motoristas, cobradores e passageiros;

§ 5º - Evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

§ 6º - Ao transportar pessoas de estados ou municípios consideradas áreas de risco e que desembarcarão no Município de Sampaio, o condutor ou cobrador deverá fazer contato com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do número **(063) 99945-2457**, para adoção das medidas de prevenção por parte dos profissionais de saúde local.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 7º - Considerando que o Ministério da Saúde autorizou a confecção de máscaras caseiras seguindo a orientação do próprio órgão; os serviços de transporte rodoviário de passageiros, com sede em Sampaio quais sejam intermunicipais ou interestaduais, devem fazer uso de máscaras, bem como transportar os passageiros somente àqueles que estiverem com o uso de máscaras.

Art. 10º - Fica autorizado a partir de 10/06/2020 os serviços de TAXI e MOTOTAXI no âmbito municipal, desde que respeitando as orientações das autoridades em Saúde.

§ 1º - Determinar aos proprietários e ou condutores prestadores de serviços de TAXI, com sede em Sampaio, o cumprimento do disposto neste Decreto;

§ 2º - Considerando que o Ministério da Saúde autorizou a confecção de máscaras caseiras seguindo a orientação do próprio órgão; os serviços Taxis devem fazer uso de máscaras, bem como transportar os passageiros somente àqueles que estiverem com o uso de máscaras, com o limite máximo de 03 (três) passageiros por viagem;

§ 3º - Os proprietários e ou condutores de taxis, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar, devendo sempre disponibilizar álcool em gel 70º GL e ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motoristas, e passageiros;

§ 4º - Ao transportar pessoas de outros estados ou de áreas consideradas de risco e que desembarcou no Município de Sampaio, o condutor deverá fazer contato com

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: nmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

a Secretaria Municipal de Saúde por meio do número (063) 99945-2457, para adoção das medidas de prevenção por parte dos profissionais de saúde local;

§ 5º - Os prestadores de serviços de Taxi que descumprirem as determinações deste Decreto, poderão sofrer as sanções prevista neste e nas leis e regulamentos pertinentes ao combate do COVID-19.

§ 6º - Considerando que o Ministério da Saúde autorizou a confecção de mascaras caseira de acordo com as orientações do próprio órgão; os serviços MOTOTAXI devem fazer uso de mascaras, bem como transportar os passageiros somente àqueles que estiverem com o uso de máscaras;

§ 7º - Os proprietários e ou condutores prestadores de serviços de Moto-taxi, devem assegurar a higienização constante e permanente - após cada viagem - dos capacetes e outros itens compartilhados pelos seus usuários;

§ 8º - Deverão disponibilizar álcool em gel 70º GL e ou álcool em gel liquido para uso e higienização de motoristas, e passageiros;

§ 9º - Os prestadores de serviços de Moto taxi que descumprirem as determinações deste Decreto, poderão sofrer as sanções previstas neste e nas leis e regulamentos pertinentes ao combate do COVID-19.

Art. 11º - São autorizados a funcionar a partir de 10/06/2020, os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial se enquadra como sendo, Transporte por navegação de travessia intermunicipal.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 1º - Os Transportes por navegação de travessia intermunicipal, poderá funcionar no horário de 06h00 hs. às 19h00 hs., e conforme orientações das autoridades em saúde devem adotar o regime de segurança aos clientes e funcionários, e determinar que o descumprimento do disposto, acarretará as sanções previstas neste Decreto:

§ 2º - Deixar em local visível e de fácil acesso para higienização permanente dos seus respectivos clientes e funcionários, Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

§ 3º - Dispor no ambiente do Transporte por navegação de travessia intermunicipal informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

§ 4º - Deverão fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seu respectivo transporte fluvial de passageiros e cargas e/ou similares, respeitando-se o espaço de 1 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros, bem como fazer a higienização;

Art. 12º - Continuam suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos públicos ou privados que:

I - Promovam eventos particulares com previsão de aglomerações de 05 (cinco) ou mais pessoas, principalmente em locais fechados;

II - Promovam shows, festas de qualquer natureza em locais públicos ou privados que impliquem na



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

III - Promovam o consumo *in loco* em adegas, bares, ambulantes e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas e ou logradouros.

§ 1º - Continuam suspensos os eventos públicos oficiais do município ou privados, especialmente a tradicional temporada de praias, assim como acampamentos particulares.

§ 2º - São suspensos todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS, Cadastro Único e Programa Criança Feliz, exceto os atendimentos de extrema urgência;

§ 3º - Permanecem suspensos os serviços de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou qualquer paciente com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, hipertensos entre outras) exceto os de extrema urgência;

§ 4º - São suspensos os serviços de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção àqueles prestados aos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelos SUS nos hospitais de referência. Os demais casos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 5º - São suspensas reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetido ao crivo do seu respectivo presidente;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 6º - São suspensos os atendimentos odontológicos, na rede pública do Município de Sampaio, exceto os casos de extrema urgência.

§ 7º Fica a permanência em eventuais VELÓRIOS enquanto perdurarem a eminência desta pandemia (COVID-19) sejam sem aglomeração de pessoas, e de preferência restrito aos familiares observando-se o limite Máximo de 10 (dez) pessoas desde que respeitando o distanciamento de 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros no ambiente da realização do velório e sepultamento, observado o rodízio de pessoas, adotando-se as medidas necessárias de proteção.

§ 8º - considerando o grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe, ao identificá-las fica proibida a presença dessas pessoas nos ambiente de velório e/ou sepultamento;

§ 9º - Deverá ser disponibilizado álcool em gel 70º GL e ou álcool em gel liquido 70º GL para uso e higienização dos presentes, bem como fazer uso de mascararas de proteção individual.

Art. 13º - Os servidores com febre e sintomas condizentes com a infecção viral devem ser orientados a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho, especialmente os servidores imunodeprimidos e em tratamento oncológico ou com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 14º - Determina à população em geral cumprir rigorosamente os cuidados de higiene pessoal sempre levando em consideração as recomendações para prevenção por parte do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15º - Sair da residência apenas por razões imprescindíveis, e usando máscara, sendo, esta medida recomendada, sobretudo aos indivíduos considerados do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras);

Art. 16º - São proibidos o compartilhamento de aparelhos de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal.

Art. 17º - Reforça a obrigatoriedade o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos e privados do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para; uso de meios de transporte público ou privado de passageiros, desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

Art. 18º - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: nmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 19º - Havendo descumprimento das recomendações no presente Decreto, os infratores estarão sujeitos:

I - advertência e/ou notificação;

II - multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

IV - cassação do alvará de funcionamento, para casos de estabelecimentos comerciais.

Art. 20º O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei, e em parceria com Ministério Público Estadual, Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 21º - Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste DECRETO a pena de detenção de um mês



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 22º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de junho de 2020.

Art. 23º - O presente Decreto poderá ser revisto sempre que houver a necessidade, de acordo com a evolução ou involução da pandemia e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Sampaio/TO.

Art. 24º - Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 10 (dez) de junho (06) do ano de Dois Mil e Vinte (2020).

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal de
Sampaio - TO

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Giovanni Parreiras de Andrade
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 080/2019